

Proc. 6.867/43

(CJT-357/43)

1943

GA/ENH

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Baptista da Matta interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela firma Nyingtons Cia. contra o recorrente, autorizando a sua demissão:

CONSIDERANDO que não procede a preliminar levantada pelo recorrente no sentido de faltar ao vogal Wilson de Souza Batalha qualidade como representante do empregador, pois não seria crível que, quando desposado na função, não se lhe exigissem as credenciais necessárias para o exercício do mandato;

CONSIDERANDO, ainda, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como não apontou o recorrente a indispensável divergência de interpretação de lei por parte dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo recorrente, e não conhecer, outrossim, do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente
subst.legal

a) Manoel Alves Caldeira Neto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 9/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 9/9/43.